



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Lei Municipal nº. 883/2008.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprovou e eu, Eduardo Ramos da Paixão, sanciono a seguinte,

Lei Municipal:

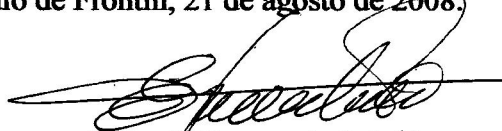
Artigo 1º - Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, fica assegurado a gratuidade no Transporte coletivo de passageiros, pelos prestadores desse serviço, que integram o Sistema Municipal de Transporte.

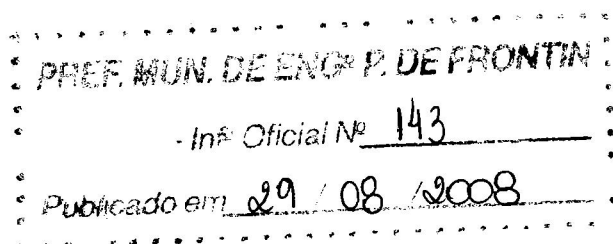
Artigo 2º - As pessoas indicadas no artigo 1º ingressarão, no caso de ônibus, pela porta dianteira, munidos pela carteira expedida pelo Instituto Félix Pacheco ou por qualquer órgão oficial congênere de outro Estado, exibindo-a para o motorista do veículo.

Artigo 3º - Nos veículos deverá ser afixado aviso, em local visível e com caracteres legíveis, com os seguintes dizeres: "LIVRE ACESSO AOS MAIORES DE 65 ANOS".

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 21 de agosto de 2008.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.



Cidade da melhor idade.